



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO DE PATO BRANCO – PR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal em Defesa do Idoso - CMDI, criado pela Lei Municipal nº 3.494 de 15 de dezembro de 2010, com sede e foro no Município de Pato Branco, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;
- III. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;
- IV. Assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;
- V. Celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;
- VI. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;
- VII. Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;
- VIII. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IX. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- X. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.
- XI. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- XII. Fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- XIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XIV. Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;
- XV. Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;
- XVI. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- XVII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO -
CMDI**

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- XVIII.** Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- XIX.** Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XX.** Elaborar seu Regimento Interno;
- XXI.** Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal em Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral;
- XXII.** Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O CMDI será composto por 16 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – (metade do nº total de membros) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia convocado exclusivamente para esse fim.

II - (metade do nº total de membros) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, ligado ao departamento de Cultura;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

Artigo 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- VI. 2º Coordenador de Recursos Financeiros.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Parágrafo Único. O CMDI será presidido alternadamente por representante da sociedade civil do poder público e com mandato de dois anos.

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

- I.** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** ordenar o uso da palavra;
- III.** submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV.** assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V.** submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI.** delegar competências;
- VII.** decidir as questões de ordem;
- VIII.** representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

- IX. determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Artigo 10. Os Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I. elaborar as atas;
- II. expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII. apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 12. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 13. O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 14. Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I. substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15. Os Coordenadores de Recursos Financeiros serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Artigo 16. Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I. acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- II. coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

III. carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 17. As ações dos Coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 18. Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

- I. substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- III. auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 19. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

- I. as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
- II. para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;
- III. as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV. as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V. as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;
- VI. as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- VII. as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;
- VIII. o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
 - a) avaliação de projetos e entidades de atendimento;

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Artigo 20. Aos membros do CMDI compete:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. debater e votar a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX. propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 21. Compete ao plenário do Conselho Municipal do Idoso deliberar:

- I. por maioria simples dos Conselheiros nos seguintes casos:
 - a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - b) eleição da Diretoria Executiva;
 - c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO -
CMDI**

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

II. Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 15 minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de maioria simples, será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Artigo 22. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 21 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 23. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação em Jornal Oficial do Município.

Artigo 24. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26. Ao Plenário do Conselho compete:

- I. deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III. aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI. convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- VII. deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 27. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. outros assunto de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 28. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I. o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III. encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 29. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO -
CMDI**

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

Artigo 30. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS

Artigo 31. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I. Ofício de Solicitação de Cadastro/Recadastramento junto ao CMDI;
- II. Estatuto da instituição;
- III. Ata da última eleição da diretoria;
- IV. Proposta de atendimento;
- V. Recursos Humanos (nome e função do funcionário ou voluntário e qualificação justificada para atender tal demanda);
- VI. Espaço físico (descrever em metros quadrados e número de salas ou setores);
- VII. Equipamentos (máquinas ou materiais utilizados para desenvolver os atendimentos);
- VIII. Relação quantitativa e qualitativa de atendimentos prestados à idosos e suas famílias pela Instituição;
- IX. Alvará de funcionamento;
- X. Conta corrente (número e agência - para instituições privadas, não ligadas ao governo municipal, estadual ou federal)
- XI. Razão Social (CNPJ), atualização cadastro junto tribunal de contas;
- XII. Certidão Negativa de Débitos – Municipal, Estadual, Tribunal - FGTS.

§ 1º. Os documentos constantes dos itens II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 32. Será destituído, o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
- III. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante.

Artigo 33. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV. renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO -
CMDI**

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro

Pato Branco – PR

Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

CAPITULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 34. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Pato Branco - PR. obedecerá as seguinte normas:

- I. o FMDI será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";
- III. a destinação dos recursos financeiros do FMDI serão deliberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Artigo 35. Constituem recursos do FMDI:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados á Política Nacional do Idoso;
- II. os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;
- III. resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VI. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. as advindas de acordos e convênios;
- VIII. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;
- IX. outras.

Artigo 36. O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Artigo 37. O Prefeito do Município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDI.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 39. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 40. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 42. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 43. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco- PR, 08 de agosto de 2017.

Conceição de Maria Barroso Ritzmann
Presidente
Conselho Municipal em Defesa do Idoso